

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR - CICAMUSPD

Parecer n.º 24 de 23 de Outubro de 2025.

Projeto de Lei n.º 90/2025 de 08 de Outubro de 2025.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador José Roberto Reis Filgueiras, “Dispõe sobre a denominação de Rua Paulo Ezequiel Pinheiro Duarte, Centro, a logradouro público desta cidade”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 45 do Regimento Interno que relata:

“Art. 45. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I – obras públicas;
- II – desenvolvimento urbano;
- III – políticas relacionadas a praças e jardins;
- IV – desenvolvimento do comércio e indústria;
- V – pavimentação, estradas e ruas;
- VI – agricultura, indústria, comércio e agropecuária;
- VII – políticas relacionadas a praças e jardins;
- VIII – matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;
- IX – direito urbanístico local;
- X – regulamentação sobre edificações
- XI – tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do município;

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;

XIII – proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;

XIV – recuperação ambiental de projetos que verse sobre exploração de recursos hídricos, mineiros e florestais;

XV – tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor.

Fundamentação

Segundo o art. 21, inciso I, II e LIII da Lei Orgânica Municipal, é dito que:

"Art. 21. Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

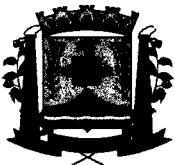
(...)

LIII – dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos;

Ainda de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 26 é dito que:

"Art. 26. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, somente após um ano do falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

desempenhado altas funções na vida administrativa do município, no Estado ou do País."

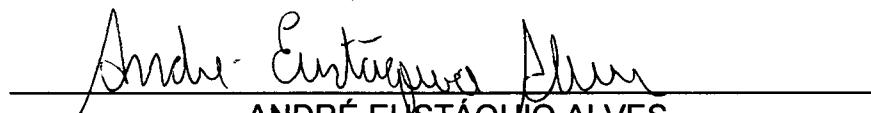
De acordo com o art. 1º, passará a denominar-se Rua Pastor Paulo Ezequiel Pinheiro Duarte a Rua Projetada que tem início na Rua Camilo dos Santos e término na Rua Capitão Teixeira Pinto, bairro Centro. No art. 2º, é dito que "ficará o Poder Executivo encarregado de mandar confeccionar a placa nominativa do logradouro público, afixá-la no momento oportuno, bem como comunicar a nova denominação às concessionárias de serviços públicos do município de Ubá".

Importante frisar que através de uma certidão (anexa ao Projeto de Lei nº 90/2025, o Poder Executivo Municipal confirma que nos locais acima citados os mesmos não possuem denominação oficial mesmo tendo toda a infraestrutura necessária. Também em documento anexo ao Projeto de Lei nº 90/2025, um abaixo assinado entre os moradores aprovando a colocação deste novo nome.

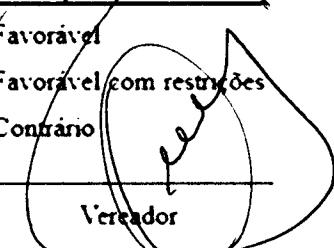
Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 90/2025.

Ubá, 23 de Outubro de 2025.


ANDRÉ EUSTÁQUIO ALVES
RELATOR

Manifestação da Comissão:

- Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário
- 
Vereador
- Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário

Vereador

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000